

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 3

RELATÓRIO PRELIMINAR (Alteração)

1. Ao quarto dia do mês de maio do ano de 2020, pelas onze horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia, de 6 de janeiro de 2020, que aprovou a Proposta n.º 11/2020, de 30 de dezembro de 2019, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído por João Santos, na qualidade de Presidente, Sara Magalhães, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e Luísa Marques da Silva, na qualidade de 2.ª Vogal Suplente. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo dar continuidade à elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

3. Todos os factos antecedentes, respeitantes à tramitação do procedimento em apreço, encontram-se descritos na Ata n.º 2 do Júri do Procedimento (Relatório Preliminar), datada de 12 de março de 2020. -----

***I – Do Relatório Preliminar antecedente e da sua alteração***

4. Constatou o Júri, no dia 12 de março de 2020 (vide Ata n.º 2), que as propostas do concorrente *HIDURBE Serviços S.A.* não são constituídas por um dos documentos exigidos no Programa do Procedimento, mais concretamente pelo Anexo VII, previsto na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 9.º, sendo que o Anexo I por si apresentado também não respeita o modelo referenciado nessa mesma norma, em desconformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP. -----

5. Deliberou, assim, o Júri, por unanimidade, propor a exclusão das propostas para todos os lotes apresentadas por este concorrente, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento. -----

6. Para além disso, detetou o Júri que todas as propostas da *HIDURBE Serviços S.A.* apresentam um preço contratual superior ao preço base estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Programa do Procedimento, a saber: Lote 1 - € 226.975,50 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), Lote 2 - € 221.787,43 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), Lote 3 - € 92.593,33 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta e três cêntimos), Lote 4 - € 134.778,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros e treze cêntimos), Lote 5 - € 102.340,00 (cento e dois mil, trezentos e quarenta euros) e Lote 6 - € 130.629,70 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos). -----

7. Em face do exposto deliberou o Júri, por unanimidade, propor igualmente a exclusão das aludidas propostas com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código e do n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento. -----

8. Constatou, ainda, o Júri a existência de repetição do encarregado e de jardineiros em todas as propostas apresentadas pelos concorrentes *Triambiente, Lda* e *Parques e Jardins - Projectos e Construção, Lda*, em desrespeito pelo estipulado no n.º 1 do Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, facto esse que impossibilita o cumprimento da obrigatoriedade de permanência, acarretando, conseqüentemente, a inobservância do número mínimo de elementos exigido por lote. -----

9. Não obstante o concorrente *Parques e Jardins - Projectos e Construção, Lda* indicar que “em caso de adjudicação de mais de um lote se compromete a afetar outros colaboradores, com a mesma função e experiência profissional idêntica à dos colaboradores agora propostos, comprometendo-se a apresentar essa equipa logo após comunicação da adjudicação”, o momento para identificação dos elementos que compõe a equipa é o da apresentação da proposta conforme determinado no Anexo VII do Programa do Procedimento, o qual estabelece que o concorrente se obriga, juntamente com esse Anexo, a fornecer à entidade adjudicante a identificação dos trabalhadores a afetar, incluindo função (jardineiro ou encarregado) e n.º de anos de experiência profissional na área da manutenção de espaços verdes, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos. -----

10. Todavia, veio agora o Júri do Procedimento detetar a existência de um lapso na análise dos documentos que acompanham as propostas, não tendo mencionado, no Relatório Preliminar antecedente, que também o concorrente *Flora Garden - Unipessoal, Lda.*, repetiu o encarregado e os jardineiros em todas as propostas por si apresentadas, conforme consta dos quadros infra, desrespeitando, do mesmo modo, o que se encontra definido no n.º 1 do Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual obriga a que o adjudicatário, em cada lote, mantenha as respetivas equipas em permanência, facto esse que determina a inobservância do número mínimo de elementos exigido por lote. -----

J  
S  
L



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7  
W

<i>Flora Garden - Unipessoal, Lda.</i>							
Lote 1		Lote 3			Lote 4		
Maria José Luis Policarpo Silva	Encarregado <b>(repetido)</b>	Ana Teresa Martins Ferreira Canteiro Bernardo	Encarregado	Maria da Conceição Figueiredo Barros Joanico	Encarregado	<b>(repetido)</b>	
Aníbal Morais Domingos	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Alexsandro Fernandes Queiróz	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Maria Celeste Paulos Gomes da Silva Vaqueiro	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	
Maria da Conceição Figueiredo Barros Joanico	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Carlos Alberto da Mata Abreu	Jardineiro	Edimilson dos Santos	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	
Maria Luzia Pires Rodrigues de Abreu	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Manuela Almeida Coelho	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Manuela Almeida Coelho	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	
Lourenço dos Santos Marcos	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Edimilson dos Santos	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Maria Otília Domingues Gomes	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	
Maria Otília Domingues Gomes	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Maria Cristina da Conceição Ferreira Barrela	Jardineiro <b>(repetido)</b>	Maria José Luis Policarpo Silva	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	
Maria Celeste Paulos Gomes da Silva Vaqueiro	Jardineiro <b>(repetido)</b>			Maria Cristina da Conceição Ferreira Barrela	Jardineiro	<b>(repetido)</b>	

<i>Flora Garden - Unipessoal, Lda.</i>					
Lote 5			Lote 6		
Maria do Rosário dos Santos Elias Quitério	Encarregado <b>(repetido)</b>		Maria do Rosário dos Santos Elias Quitério	Encarregado	<b>(repetido)</b>
Alexsandro Fernandes Queiróz	Jardineiro <b>(repetido)</b>		Maria Otília Domingues Gomes	Jardineiro	<b>(repetido)</b>
Luís Manuel de Almeida Carvalho	Jardineiro <b>(repetido)</b>		Maria Luzia Pires Rodrigues de Abreu	Jardineiro	<b>(repetido)</b>
Maria Otília Domingues Gomes	Jardineiro <b>(repetido)</b>		Lourenço dos Santos Marcos	Jardineiro	<b>(repetido)</b>
Vítor Manuel Pereira Ferreira	Jardineiro		Luís Manuel de Almeida Carvalho	Jardineiro	<b>(repetido)</b>

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

José Carlos Campos Lopes Almeida	Jardineiro	Aníbal Morais Domingos	Jardineiro (repetido)
Maria Celeste Paulos Gomes da Silva Vaqueiro	Jardineiro (repetido)	Romano Silva Modesto	Jardineiro

-----  
**11.** Pelo exposto deliberou o Júri, por unanimidade, propor a exclusão de todas as propostas apresentadas por estes três concorrentes, com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP e no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, por apresentarem atributos que violam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos. -----  
 -----

**12.** Face, então, à exclusão de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes *HIDURBE Serviços S.A., Triambiente, Lda, Parques e Jardins - Projectos e Construção, Lda e Flora Garden - Unipessoal, Lda.*, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a admissão de todas as outras propostas, conforme consta dos quadros de seguida apresentados, as quais se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão: -----

Lote 1	
Ordem	Concorrente
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>
8	<i>SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>
9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
10	<i>PERENE, S.A.</i>

Lote 2	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
6	<i>PERENE, S.A.</i>

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7  


Lote 3	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
6	<i>PERENE, S.A.</i>

Lote 4	
Ordem	Concorrente
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>
6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
7	<i>PERENE, S.A.</i>

Lote 5	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
6	<i>PERENE, S.A.</i>

Lote 6	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
6	<i>PERENE, S.A.</i>

**13.** Atenta a definição de preço anormalmente baixo constante do n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento, considerando-se como tal um desvio de 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir, retirando-se, para o cálculo, os preços das propostas mais alta e mais baixa, quando sejam apresentadas mais do que duas propostas, verifica-se que o preço anormalmente baixo para cada um dos lotes a concurso é o seguinte: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Lote 1		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>	214.375,00 €	174.622,87 €
<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>	<b>222.711,33 €</b>	
<i>Vibeiras, S.A.</i>	206.526,60 €	
<i>SAMSIK PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	209.058,78 €	
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	191.794,30 €	
<i>PERENE, S.A.</i>	<b>151.985,00 €</b>	

Lote 2		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>Vibeiras, S.A.</i>	<b>206.526,60 €</b>	169.667,39 €
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	199.608,69 €	
<i>PERENE, S.A.</i>	<b>151.987,00 €</b>	

Lote 3		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>Vibeiras, S.A.</i>	<b>91.099,92 €</b>	77.348,73 €
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	<b>79.630,26 €</b>	
<i>PERENE, S.A.</i>	90.998,50 €	

Lote 4		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>Vibeiras, S.A.</i>	123.856,14 €	105.277,72 €
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	<b>114.561,41 €</b>	

Handwritten blue ink marks and signatures in the top right corner of the page.



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3  
ks

<i>PERENE, S.A.</i>	<b>131.997,00 €</b>	
---------------------	---------------------	--

Lote 5		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>Vibeiras, S.A.</i>	94.219,56 €	80.086,63 €
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	<b>92.106,00 €</b>	
<i>PERENE, S.A.</i>	<b>98.996,00 €</b>	

Lote 6		
Concorrente	Preço da Proposta	Preço anormalmente baixo
<i>Vibeiras, S.A.</i>	<b>119.176,68 €</b>	94.379,96€
<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	111.035,25 €	
<i>PERENE, S.A.</i>	<b>95.739,00 €</b>	

**14.** Consta-se, assim, que as propostas apresentadas pela *PERENE, S.A.* para os lotes 1 e 2 apresentam um preço anormalmente baixo, razão pela qual o Júri deliberou, por unanimidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º do Programa do Procedimento e com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP, solicitar os respetivos esclarecimentos justificativos ao concorrente em apreço, dando-lhe a opção de, no prazo de três dias úteis a contar da sua solicitação, manter a justificação do preço já por si apresentada no dia 20 de março de 2020, fazendo expressamente essa referência, ou, em alternativa, prestar novos esclarecimentos, por escrito, através da plataforma eletrónica *Saphetygov*. -----

**15.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas treze horas, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi rubricada e assinada pelos membros do Júri acima identificados. -----

**O Júri do Procedimento,**

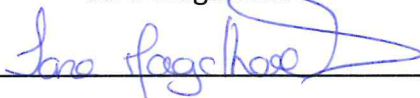
**O Presidente,**

João Santos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**A Vogal,**

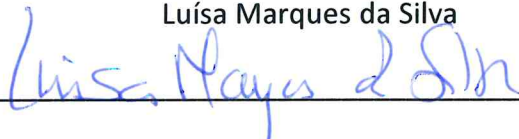
Sara Magalhães



---

**A Vogal,**

Luísa Marques da Silva



---